

la fase del proceso, la naturaleza del crimen perpetrado, la personalidad del encarcelado, la gravedad de la enfermedad del familiar, el grado de parentesco o afinidad, la posibilidad de salir con escolta, entre otros. Referente a la vigilancia, intercepción y censura de la correspondencia remitida para y por los reclusos, observamos que la valoración estrasburguesa se ha centrado, en general, en el requisito de la “legalidad”. Por último, veremos que las diversas demandas que anhelan colocar el derecho a “*visitas conyugales*” bajo el manto protector del Convenio no han hasta el momento merecido acogida.

UMA DIMENSÃO DA PRIVAÇÃO DA LIBERDADE POR RAZÕES MÉDICAS

Ana Paula Guimarães

Universidade Portucalense; Porto

Fernanda Rebelo

Universidade Portucalense; Porto

RESUMEN

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem prevê, no artigo 5.º, o direito à liberdade e à segurança de todas as pessoas, proclamando que ninguém pode ser privado da sua liberdade, ressalvando determinados casos, de acordo com o procedimento legal de cada país. Nestas excepções conta-se a privação da liberdade por razões médicas na sua alínea e): “se se tratar da detenção legal de uma pessoa susceptível de propagar uma doença contagiosa”, entre outras.

O artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa, sob a epígrafe direito à liberdade e à segurança, proclama que “ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança”. Todavia, estão previstas excepções a este princípio, admitindo a privação da liberdade em casos contados, pelo período de tempo e nas condições que a lei determine.

Pretendemos investigar de que modo a ordem jurídica portuguesa admite o internamento compulsivo de pessoas portadoras de doença contagiosa que coloque em perigo a saúde ou a vida dos demais cidadãos e quais as condições exigidas na prática judiciária tendo em vista evitar a disseminação da infecção ou contaminação.

Para tanto, usámos como metodologia a recolha de jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e dos Tribunais Portugueses, bem como de legislação nacional, sem descurar a revisão da literatura nesta área.

Constatámos a conflitualidade de dois interesses constitucionalmente protegidos: o direito à liberdade do portador de doença contagiosa (art. 27.º, n.º 1) e o direito à proteção da saúde e o correspondente dever de a defender e promover (art. 64.º, n.º 1).

Verificámos a falta de legislação interna relativa ao internamento não consentido de pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas propagáveis enquanto problema de saúde pública.

Verificámos que a lei portuguesa apenas regulamenta o internamento compulsivo de doentes mentais, estabelecendo os princípios gerais da política de saúde mental (Lei n.º 36/98, de 24 de Julho). Mas o Governo pode adotar medidas excepcionais consideradas indispensáveis em caso de emergência para a saúde pública, para evitar a eventual disseminação da infecção ou contaminação, desde a restrição, suspensão ou encerramento de actividades, até à separação de pessoas que não estejam doentes, meios de transporte ou mercadorias (Lei n.º 81/2009, de 21 de Agosto). Estas medidas só podem ser tomadas respeitando os direitos, liberdades e garantias constitucionais e o princípio da proporcionalidade. Por sua vez, embora os Tribunais nacionais tenham sido poucas vezes chamados a pronunciar-se sobre esta matéria, têm argumentado no sentido da licitude do internamento do doente contagioso invocando várias ordens de razões, que desenvolveremos na apresentação oral e no texto completo.

LA REPRESENTACIÓN DE LOS JUECES ACERCA DEL TESTIMONIO POLICIAL EN CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS

Marilha Gabriela Reverendo Garau

Universidade Federal Fluminense (UFF)/Universidad de Málaga (UMA)

RESUMEN

El presente trabajo presenta las reflexiones iniciales de mi investigación de tesis de doctorado, cuyo objeto se vuelve para la observación directa, descripción e interpretación del fenómeno de la producción de verdades judiciales. La problemática central está en la recepción de los testimonios de los policías militares en el sistema de justicia criminal con enfoque especial